

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alcanena

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



EDITAL

N.º de Registo	15606	Data	28/12/2018	Processo	2018/100.10.200/32
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	--------------------

MARIA JOÃO MARTINS ANTUNES GOMEZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público, para conhecimento de todos os munícipes, que o Órgão Executivo do Município deliberou, na sua reunião de 17 de dezembro de 2018, aprovar a revisão do Tarifário inerente ao contrato de Exploração e Gestão do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Alcanena, prevista no contrato celebrado com a Luságua Alcanena – Gestão de Águas, S.A..

Tal revisão será aplicada pela concessionária a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando a respetiva tabela, que se publica para geral conhecimento e constatação, como segue:

Tarifário a cobrar pela concessionária, Luságua, S.A.:

Taxa de disponibilidade

Tipo de Consumo	Calibre Contador	Tarifa Diária
Doméstico	Até 25 mm	0,2171 €
	Superior a 25 mm	0,8503 €
Social		0,0000 €
Famílias Numerosas	Até 25 mm	0,2171 €
	Superior a 25 mm	0,8503 €
Não Doméstico	Até 20 mm	0,3741 €
	20 a 30 mm	0,8503 €
	30 a 50 mm	1,1013 €
	50 a 100 mm	1,4055 €
	100 a 300 mm	1,4706 €

Fornecimento de Água

Tipo de Consumo	M3	Tarifa Mensal
Doméstico	0 a 5	0,6517 €
	6 a 15	0,8761 €
	16 a 25	1,4793 €
	> 25	2,2035 €
Social	0 a 15	0,6517 €
	16 a 25	0,8761 €
	> 25	1,4793 €
Famílias Numerosas	0 a 15	0,6517 €
	16 a 25	0,8761 €
	> 25	1,4793 €
Não Doméstico	Escalão único	1,4793 €
Autarquia	Escalão único	0,8761 €
IPSS, Bombeiros, Associações/ /Coletividades Culturais Desportivas e Recreativas	Escalão único	0,8761 €

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Alcanena

Ano	2013 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

9. No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada. O mesmo se aplica a situações semelhantes detetadas pelos serviços competentes da Entidade Gestora.

10. Poderá a Entidade Gestora, na presença do reclamante e caso disponha de elementos que lhe permitam confirmar de imediato a existência de lapso, do qual tenha resultado processamento de quantia diferente da que é efetivamente devida pelo utilizador, emitir uma nota de crédito correspondente à diferença do valor da fatura e a quantia efetivamente devida, logo que a reclamação tenha sido apresentada em tempo útil para esse efeito.

Artigo 72º - Avaliação de Consumos

1. Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador (paragem ou funcionamento irregular), a leitura deste não possa ser validada, ou ainda nos períodos em que não houve leituras, o consumo mensal será avaliado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas, pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do territorial municipal no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO VII - TARIFÁRIO

Artigo 73º - Estrutura Tarifária

- 1. A estrutura tarifária decorre do estabelecido no contrato de concessão.
- 2. Compete à Entidade Gestora promover a atualização anual do tarifário, nos termos estabelecido no contrato de concessão, cabendo a aprovação do mesmo à Câmara Municipal de Alcanena.
- 3. Compete à Entidade Gestora manter afixado, nas suas instalações de atendimento ao público, o tarifário em vigor.
- 4. Compete à Entidade Gestora exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas a aplicar.
- 5. Pela prestação do serviço de abastecimento de água, são faturadas aos utilizadores, pela Entidade Gestora, as seguintes tarifas:
 - a) Tarifa Fixa de Abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros;
 - b) Tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água.

6. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no ponto 5, são cobradas pela Entidade Gestora outras tarifas decorrentes de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Execução de ramais domiciliários, na situação prevista no Artigo 76º;
- b) Verificação extraordinária do contador, quando solicitada pelo utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao mesmo;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais;
- d) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- e) Suspensão e Reinício de ligação do serviço, a pedido do utilizador;
- f) Suspensão e Reinício de ligação do serviço, por incumprimento do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumo de água;
- h) Ligações temporárias ao sistema público;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo em situação de interrupção de fornecimento, nomeadamente quando esteja em risco de saúde pública;
- j) Reparações no sistema predial, a pedido do utilizador;
- k) Taxas e Tarifas a favor de terceiros;
- l) Custos com correio registado;
- m) Outros serviços.

7. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea f) do número anterior;

Artigo 74º - Tarifa Fixa de Abastecimento de Água

A tarifa fixa de abastecimento de água é estabelecida em função do calibre do contador instalado, de acordo com o tarifário em vigor e é calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação. A mesma é cobrada para fazer face às despesas de manutenção e conservação do sistema de abastecimento público.

Artigo 75º - Tarifa Variável de Abastecimento de Água

A tarifa variável de abastecimento de água, constitui a parte do preço do serviço proporcional ao volume de água consumida. Esta tarifa está dividida por tipo de consumo e por escalões no caso específico de consumo doméstico, sendo os valores a cobrar os definidos no tarifário em vigor, em função do volume de água consumida.

Artigo 76º - Tarifa de Execução de Ramais Domiciliários de Abastecimento

A construção de ramais de abastecimento de água será objeto de orçamentação prévia e posterior aplicação da respetiva tarifa, de acordo com a sua extensão e secção, de acordo com o estipulado no tarifário em vigor.

Artigo 77º - Tarifa de Verificação Extraordinária do Contador

A tarifa de verificação extraordinária do contador é aplicada somente quando for solicitada pelo utilizador uma verificação ao contador que lhe está afeto, sendo aplicada apenas no caso de se provar que o contador não estava com avaria ou defeito, após a respetiva verificação.

Artigo 78º - Taxas e Tarifas a Favor de Terceiros

1. Poderão ser cobradas através da Entidade Gestora outras taxas e tarifas, designadamente de saneamento e recolha de resíduos, ou outras que venham a ser acordadas, ou cujo valor reverterá na íntegra para a Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do Contrato de Concessão.
2. Assiste ao utilizador, o direito de quitação, tal como estipulado na Lei n.º 23/96, de 26 de julho alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro.

Artigo 79º - Outras Obrigações

1. As outras obrigações referem-se a impostos ou taxas exigíveis pelo Estado, com exceção do IVA.
2. No caso de entrada em vigor de novos impostos específicos ou taxas da atividade industrial da água, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos utilizadores e incorporados de imediato na estrutura do tarifário.
3. O IVA será devidamente identificado na fatura apresentada ao utilizador.

Artigo 80º - Tarifários Especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 0,5 do valor do salário mínimo nacional;
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3. O tarifário familiar consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na criação de um escalão único para a tarifa variável.

Artigo 81º - Acesso aos Tarifários Especiais

1. Para beneficiar da aplicação de tarifário especial os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora, documentos comprovativos da situação, designadamente cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

2. Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos e objeto social;

3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 82º - Alteração do Tarifário

1. Pode a Entidade Gestora nos termos do Contrato de Concessão ou autorização especial da Entidade Concedente, propor alteração ao tarifário para fazer face a investimentos na rede de distribuição pública de água.

2. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município.

CAPÍTULO VIII - COBRANÇAS – PAGAMENTOS

Artigo 83º - Faturação de Consumos e Cobranças

1. Compete à Entidade Gestora exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas a cobrar aos utilizadores. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ter uma periodicidade diferente desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2. As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação.